

REGULAMENTO DO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – PGA

aceprev▼

APROVADO PELO CONSELHO DELIBERATIVO NA ATA DA 253ª REUNIÃO, REALIZADA
EM 18/12/2019

ÍNDICE

CAPÍTULO	I	DA FINALIDADE
CAPÍTULO	II	DO GLOSSÁRIO
CAPÍTULO	III	DA FORMA DE GESTÃO DOS RECURSOS
CAPÍTULO	IV	DA CONSTITUIÇÃO DO PGA
CAPÍTULO	V	DAS FONTES DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO
CAPÍTULO	VI	DOS LIMITES DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO
CAPÍTULO	VII	DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS E CRITÉRIOS DE RATEIO
CAPÍTULO	VIII	DA POLÍTICA E REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS
CAPÍTULO	IX	DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS DO PGA
CAPÍTULO	X	DA AVALIAÇÃO DO FUNDO ADMINISTRATIVO
CAPÍTULO	XI	DO ORÇAMENTO
CAPÍTULO	XII	DOS INDICADORES DE GESTÃO
CAPÍTULO	XIII	DO ATIVO PERMANENTE
CAPÍTULO	XIV	DA EXTINÇÃO DA ENTIDADE
CAPÍTULO	XV	DA TRANSFERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PLANO DE BENEFÍCIOS
CAPÍTULO	XVI	DA RETIRADA DE PATROCINADOR
CAPÍTULO	XVII	DA ADEÇÃO DE NOVO PATROCINADOR A UM PLANO JÁ ADMINISTRADO PELA ACEPREV
CAPÍTULO	XVIII	DA INCLUSÃO DE NOVO PLANO DE BENEFÍCIO PARA ADMINISTRAÇÃO DA ACEPREV
CAPÍTULO	XIX	DA CISÃO DE UM PLANO DE BENEFÍCIO ADMINISTRADO PELA ENTIDADE
CAPÍTULO	XX	DA FUSÃO OU INCORPORAÇÃO DE PLANOS DE BENEFÍCIOS
CAPÍTULO	XXI	DAS REGRAS DE FOMENTO
CAPÍTULO	XXII	DA DESTINAÇÃO/UTILIZAÇÃO DO FUNDO ADMINISTRATIVO REGISTRADO NO PGA
CAPÍTULO	XXIII	DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS
CAPÍTULO	XXIV	DAS DISPONIBILIDADES DAS INFORMAÇÕES
CAPÍTULO	XXV	DA APROVAÇÃO E ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO
CAPÍTULO	XXVI	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º O presente Regulamento estabelece disposições específicas referentes ao Plano de Gestão Administrativa - PGA, da Acesita Previdência Privada, doravante designada simplesmente ACEPREV, que tem como finalidade estabelecer regras, normas e critérios para a gestão administrativa do Plano de Benefícios Previdenciais de responsabilidade da Entidade.

CAPÍTULO II

DO GLOSSÁRIO

Art. 2º. As expressões, palavras, abreviações ou siglas utilizadas neste Regulamento terão o mesmo significado definido no Regulamento do Plano de Benefícios, quando couber, a saber:

- I. Cisão de Planos: transferência da totalidade (cisão total) ou de parcela (cisão parcial) do patrimônio (bens, direitos e obrigações) de um Plano de Benefícios ou PGA para um ou mais Planos de Benefícios ou PGA;
- II. Contribuição para cobertura das Despesas Administrativas (Custeio Administrativo): recursos destinados à cobertura das Despesas Administrativas da Entidade efetuados pelas Patrocinadoras Aperam South America, Aperam BioEnergia, Acesita Previdência Privada e Participantes Autopatrocinados, Vinculados e Instituídos;
- III. Despesas Administrativas: gastos realizados pela ACEPREV na administração de seu Plano de Benefícios, incluídas as despesas dos investimentos;
- IV. Fundo Administrativo: patrimônio constituído por sobras de Custeio Administrativo adicionado acrescido de seus rendimentos auferidos na carteira de investimentos, que objetiva cobrir as Despesas Administrativas a serem realizadas

pela ACEPREV na administração do Plano de Benefícios Previdenciais, na forma do seu Regulamento;

V. Fusão de Planos: união de dois ou mais Planos de Benefícios ou PGA dando origem a outro Plano de Benefícios ou PGA;

VI. Gestão Segregada: modelo no qual os recursos destinados à gestão administrativa do Plano de Benefício e as respectivas despesas são geridos/tratados de forma independente.

VII. Incorporação de Planos: absorção de um ou mais Planos de Benefícios ou PGA por outro Plano de Benefícios ou PGA;

VIII. Participantes Assistidos: serão Participantes Assistidos todos os Participantes que estiverem recebendo um benefício de renda mensal previsto no Regulamento do Plano de Benefícios da ACEPREV;

IX. Participantes Ativos: serão Participantes Ativos os Empregados, associados ou membros do instituidor e os Dirigentes dos Patrocinadores que fizerem a opção por participar deste Plano, bastando, para tanto, manifestar sua vontade, por escrito;

X. Retirada de Patrocinador: operação pela qual se encerra a relação previdenciária/administrativa entre o patrocinador ou instituidor em relação à EFPC e aos respectivos participantes e assistidos do Plano de Benefícios a eles vinculados;

XI. Transferência de Administração: a transferência do gerenciamento do Plano de Benefícios de uma EFPC para outra, mantido o mesmo patrocinador ou instituidor.

XII. Taxa de Administração: percentual incidente sobre o montante dos recursos garantidores dos Planos de Benefícios, com o objetivo de cobertura dos gastos administrativos na gestão dos Planos;

XIII. Taxa de Carregamento: percentual incidente sobre as contribuições mensais dos Planos.

CAPÍTULO III

DA FORMA DE GESTÃO DOS RECURSOS

Art. 3º A ACEPREV adotará a Gestão Segregada dos recursos administrativos do PGA, significando que a destinação de sobras das fontes de custeio em relação aos gastos administrativos, a remuneração dos recursos, bem como a utilização do Fundo Administrativo, será individualizada por Plano de Benefícios Previdenciais administrados pela Entidade. Desta forma, o Fundo Administrativo será contabilizado e controlado separadamente, por Plano de Benefícios, demonstrando suas variações e montantes individuais.

Parágrafo Único: A ACEPREV deverá registrar nas demonstrações contábeis do Plano de Benefícios a parcela equivalente à sua participação no Fundo Administrativo registrado no PGA.

CAPÍTULO IV

DA CONSTITUIÇÃO DO PGA

Art. 4º O PGA foi constituído, inicialmente, com o patrimônio do programa administrativo registrado no Plano de Benefícios em 31 de dezembro de 2009.

Parágrafo Único: Os ativos de investimentos a serem transferidos do Plano de Benefícios para o PGA, quando da sua constituição, deverão estar em convergência com a política de investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO V

DAS FONTES DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO

Art. 5º Os recursos necessários à cobertura das despesas com a administração da ACEPREV serão repassados ao PGA pelo plano previdencial e pelo fluxo de investimentos. Poderão ser utilizadas também outras fontes de custeio aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único: De modo a assegurar a estabilidade e a perenidade da gestão administrativa do plano administrado pela Entidade será criado um Fundo Administrativo, constituído por sobras de recursos aportados pelo plano gerido pela Entidade e não utilizados em sua totalidade.

Art. 6º As fontes de custeio para cobertura das Despesas Administrativas da ACEPREV e do Plano por ela gerido poderão ser as seguintes:

- I. Contribuições dos patrocinadores definidas no plano de custeio anual;
- II. Contribuições dos participantes autopatrocinados, vinculados e instituídos;
- III. Reembolso dos patrocinadores, caso ocorra;
- IV. Resultado dos investimentos;
- V. Receitas Administrativas;
- VI. Fundo Administrativo;
- VII. Dotação inicial;
- VIII. Doações.

§ 1º As fontes de custeio dos Planos de Benefícios gerido pela ACEPREV serão definidas pelo Conselho Deliberativo da Entidade e incluídas no orçamento anual, devendo constar ainda no plano anual de custeio definido atuarialmente.

CAPÍTULO VI

DOS LIMITES DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO

Art. 7º O limite anual para as destinações vertidas pelo Plano de Benefícios para a gestão administrativa será aquele estabelecido pelo Conselho Deliberativo, mediante proposta da Diretoria Executiva, e deverá constar do orçamento e/ou do plano de custeio anual.

CAPÍTULO VII

DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS E CRITÉRIOS DE RATEIO

Art. 8º As Despesas Administrativas específicas serão alocadas exclusiva e diretamente nos Planos de Benefícios que as originaram.

Art. 9º Os critérios de rateio e distribuição das despesas administrativas comuns aos Planos serão detalhados no orçamento anual da ACEPREV.

CAPÍTULO VIII

DA POLÍTICA E REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS

Art. 10º Os recursos líquidos do PGA serão aplicados de acordo com a legislação vigente e a política de investimentos aprovada anualmente pelo Conselho Deliberativo da ACEPREV.

Art. 11º A apropriação dos rendimentos, decorrentes das aplicações dos recursos líquidos do Fundo Administrativo, será a da variação da cota de um dos fundos de investimento que faz parte da Reserva de Benefícios a Conceder, sendo que a escolha do fundo ficará a cargo do Comitê de Investimentos da ACEPREV.

CAPÍTULO IX

DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS DO PGA

Art. 12 A partir de janeiro de 2010, o patrimônio do PGA será constituído por sobras de Custeio Administrativo acrescido do rendimento do ativo em que está alocado e tem por objetivo a cobertura de Despesas Administrativas a serem realizadas pela ACEPREV na administração do Plano de Benefícios, na forma do seu Regulamento.

Art. 13 É vedada a reversão do Fundo Administrativo da ACEPREV para o Plano de Benefícios por ela gerido.

Art. 14 Caso necessário e por interesse de ambas as partes, sem afetar o fluxo de recurso sustentável capaz de assegurar a perenidade administrativa do Plano de Benefícios da ACEPREV, esta poderá desonerar as Patrocinadoras da contribuição para a cobertura das Despesas Administrativas, adotando critérios aprovados pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO X

DA AVALIAÇÃO DO FUNDO ADMINISTRATIVO

Art. 15 Visando garantir a gestão administrativa da Entidade por meio de um fluxo de recurso sustentável capaz de assegurar a perenidade administrativa dos planos de benefícios, os fundos administrativos serão anualmente avaliados quando da elaboração do orçamento da Entidade.

CAPÍTULO XI

DO ORÇAMENTO

Art. 16 Na aprovação do orçamento anual, o Conselho Deliberativo da ACEPREV estabelecerá os critérios quantitativos e qualitativos que nortearão as Despesas Administrativas, assim como as metas para os indicadores de gestão propostos

anualmente pela Diretoria Executiva de modo a permitir uma melhor avaliação dos gastos realizados pela Entidade.

CAPÍTULO XII

DOS INDICADORES DE GESTÃO

Art. 17 Ao fixar os critérios quantitativos e qualitativos para os dispêndios da ACEPREV, o Conselho Deliberativo observará as normas de governança da Entidade e tomará por base os seguintes aspectos:

- I. Recursos garantidores dos Planos de Benefícios;
- II. Modalidade dos Planos de Benefícios;
- III. Número de participantes e assistidos, e;
- IV. Forma de gestão dos investimentos.

§ 1º Deverão ser fixados critérios quantitativos pertinentes à mensuração dos gastos administrativos da ACEPREV, que possibilitem a determinação do *quantum* a ser gasto pela Entidade.

§ 2º Os critérios qualitativos são os atributos que tornam as informações relacionadas às Despesas Administrativas úteis para os usuários da informação, devendo ser observadas as seguintes características qualitativas:

- I. Compreensibilidade: As informações apresentadas sobre as Despesas Administrativas devem ser prontamente entendidas pelos usuários da informação;
- II. Relevância: As informações são relevantes quando podem influenciar as decisões econômicas dos usuários, ajudando-os a avaliar o impacto de eventos passados,

presentes ou futuros, ou confirmando ou corrigindo as suas avaliações anteriores;

III. Confiabilidade: Para ser útil, a informação sobre as Despesas Administrativas deve ser confiável, ou seja, deve estar livre de erros ou vieses relevantes e representar adequadamente aquilo que se propõe;

IV. Comparabilidade: a mensuração e apresentação dos efeitos financeiros das Despesas Administrativas no patrimônio da ACEPREV devem ser feitas de modo consistente, ao longo dos diversos períodos.

Art. 18 Indicadores de gestão administrativa estabelecidos pelos critérios quantitativos e qualitativos das Despesas Administrativas:

1) Variação Orçamentária

Nominal = Valor realizado da conta do PGA (-) Valor orçado da conta do PGA

Mede a diferença nominal do valor realizado em relação ao saldo valor das contas do PGA. (Quanto menor, melhor).

2) Taxa de administração

Orçamento previdencial / Recursos garantidores x 100

Orçamento financeiro / Recursos garantidores x 100

Mede a relação dos orçamentos da Entidade sobre os recursos garantidores (%).

3) Custo médio de administração por participante e assistido

Despesas previdenciais / Número de participantes e assistidos

Despesas financeiras / Número de participantes e assistidos

Mede a média de Despesas Administrativas por participante e assistido, ou seja, qual o custo total médio para administrar cada participante e assistido.

4) Relação de despesas com pessoal próprio sobre recursos garantidores

Despesas com pessoal próprio / recursos garantidores x 100

Mede a relação das despesas com pessoal próprio em relação aos recursos garantidores.

5) Relação de despesas com serviços de terceiros sobre recursos garantidores

Despesas com serviços de terceiros / Recursos garantidores x 100

Mede a relação das despesas com serviços de terceiros em relação aos recursos garantidores.

CAPÍTULO XIII

DO ATIVO PERMANENTE

Art. 19 Os valores registrados no ativo permanente são custeados com recursos administrativos e devem ser contabilizados no PGA.

Parágrafo Único: O Fundo Administrativo registrado no PGA não poderá ser inferior a totalidade do saldo do Ativo Permanente.

Art. 20 A ACEPREV poderá utilizar imóvel adquirido com recursos do PGA para fim do exercício das suas atividades, de modo que a depreciação do referido imóvel, os aluguéis das áreas não utilizadas, bem como a rentabilidade pela sua reavaliação, irão compor a evolução do Fundo Administrativo do próprio PGA.

CAPÍTULO XIV

DA EXTINÇÃO DA ENTIDADE

Art. 21 Desde que atendidas as disposições previstas no Estatuto da ACEPREV relativamente ao tema previsto em tal Capítulo, em caso de extinção da ACEPREV, os recursos administrativos, após o pagamento de todas as obrigações e ainda deduzidos os valores suficientes para a sua total liquidação como pessoa jurídica, serão devolvidos proporcionalmente às contribuições vertidas ao Plano para este fim, aos patrocinadores, aos participantes autopatrocinados e vinculados, devidamente aprovados pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único: Caso haja insuficiência de recursos no PGA para pagamento das obrigações da Entidade, deverão ser aportados recursos pelos patrocinadores, participantes autopatrocinados e vinculados de cada Plano de Benefícios de forma proporcional às contribuições vertidas ao Plano para o Custeio Administrativo.

CAPÍTULO XV

DA TRANSFERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PLANO DE BENEFÍCIOS

Art. 22 Na Transferência de Administração de Plano de Benefícios para outra Entidade de previdência complementar, desde que atendidas as disposições previstas no Estatuto da ACEPREV relativamente ao tema previsto em tal Capítulo, parte do Fundo Administrativo registrado nas demonstrações contábeis do respectivo Plano de Benefício, poderá ser transferido desde que observadas as seguintes regras:

- I. Para obtenção dos recursos disponíveis a serem transferidos, os valores que lastreiam o ativo permanente, deverão ser deduzidos de forma proporcional ao valor do Fundo Administrativo do mês imediatamente anterior ao da transferência;
- II. Para a apuração dos recursos necessários que deverão permanecer na Entidade para cobertura dos gastos decorrentes da perda de solidariedade, perda de escala, gastos administrativos futuros, encerramento das atividades, dentre outros, será contratada empresa especializada para elaboração de um laudo técnico que deverá integrar o processo de transferência.

§ 1º Os ativos da carteira de investimentos do PGA, relativos ao saldo remanescente a ser transferidos para a futura administradora do Plano de Benefícios, será definido pelo Conselho Deliberativo da ACEPREV.

§ 2º No caso de ativos indivisíveis, o valor correspondente ao Plano transferido será repassado para a nova administradora somente após a alienação e recebimento dos referidos recursos resultantes da alienação realizada pela ACEPREV.

Art. 23 Na ocorrência da hipótese descrita neste Capítulo será elaborado um termo (documento) onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a operação.

CAPÍTULO XVI

DA RETIRADA DE PATROCINADOR

Art. 24 As regras para Retirada de Patrocinador seguirão os ditames previstos na legislação vigente, o Estatuto e no Regulamento do Plano de Benefício da ACEPREV

CAPÍTULO XVII

DA ADEÇÃO DE NOVO PATROCINADOR A UM PLANO JÁ ADMINISTRADO PELA ACEPREV

Art. 25 Será admitido o ingresso de novos patrocinadores e respectivos participantes/assistidos, desde que atendidas as disposições previstas no Estatuto da ACEPREV relativamente ao tema previsto em tal Capítulo, sendo que neste caso, se previsto no plano de custeio, o patrocinador deverá dotar, juntamente com os recursos previdenciais, o Fundo Administrativo, calculado atuarialmente, para a massa de participantes/assistidos que passará a integrar o Plano de Benefícios.

Art. 26 Na ocorrência da hipótese descrita neste Capítulo será elaborado um termo (documento) onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a operação.

CAPÍTULO XVIII

DA INCLUSÃO DE NOVO PLANO DE BENEFÍCIO PARA ADMINISTRAÇÃO DA ACEPREV

Art. 27 Desde que atendidas as disposições previstas no Estatuto da ACEPREV relativamente ao tema previsto em tal Capítulo, a Entidade poderá passar a administrar novos Planos de Benefícios, sejam eles criados pela própria Entidade ou recebidos em transferência de outra Entidade de previdência complementar deverá ser elaborado plano de Custeio Administrativo para cobertura de seus gastos específicos.

Parágrafo Único: O plano de Custeio Administrativo previsto neste artigo será apurado atuarialmente, de modo a adequá-lo às suas necessidades, considerando-se no caso de Planos de Benefícios recebidos em transferência, o seu respectivo ingresso de recursos administrativos.

Art. 28 No caso da ACEPREV receber uma massa fechada de participantes e assistidos, o respectivo patrocinador deverá realizar o aporte de recursos para compor o Fundo Administrativo, necessário à administração desta massa, calculado atuarialmente, no momento do repasse dos recursos para a cobertura das reservas matemáticas desse mesmo grupo.

Art. 29 Na ocorrência da hipótese descrita neste Capítulo será elaborado um termo (documento) onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a operação.

CAPÍTULO XIX

DA CISÃO DE UM PLANO DE BENEFÍCIOS ADMINISTRADO PELA ENTIDADE

Art. 30 Desde que atendidas as disposições previstas no Estatuto da ACEPREV relativamente ao tema previsto em tal Capítulo, na cisão de um ou mais Planos de Benefícios geridos pela Entidade, os recursos administrativos contabilizados em nome do Plano antecessor no PGA poderá ser distribuído aos Planos sucessores desde que estes permaneçam sob a administração da ACEPREV.

§ 1º Na hipótese de Transferência de Administração ou de retirada de patrocínio após cisão prevalecerão às regras de Transferência de Administração de Planos de Benefícios ou de retirada de patrocínio estabelecidas neste Regulamento, conforme o caso.

§ 2º Na hipótese de cisão do PGA para criação de nova Entidade fechada de previdência complementar prevalecerão as regras de Transferência de Administração de Planos de Benefícios estabelecidas neste Regulamento.

CAPÍTULO XX

DA FUSÃO OU INCORPORAÇÃO DE PLANOS DE BENEFÍCIOS

Art. 31 Desde que atendidas as disposições previstas no Estatuto da ACEPREV relativamente ao tema previsto em tal Capítulo, em caso de extinção de Plano de Benefícios administrado pela Entidade, decorrente de migração de seus participantes para outro Plano de Benefícios também administrado pela Entidade, caracterizando-se como operações de Fusão ou Incorporação, os Fundos Administrativos nominados aos Planos de Benefícios serão igualmente transferidos de titularidade no PGA, após o cumprimento de todas as obrigações administrativas do Plano extinto.

CAPÍTULO XXI

DAS REGRAS DE FOMENTO

Art. 32 A ACEPREV poderá buscar no mercado novos Planos de Benefícios para serem administrados pela Entidade como forma de reduzir os custos administrativos individuais de cada Plano.

Parágrafo Único: As fontes de recursos para custeio da prospecção e viabilização do ingresso de novo Plano de Benefícios para ser administrado pela ACEPREV são aqueles citados neste Regulamento, atendida a legislação vigente.

CAPÍTULO XXII

DA DESTINAÇÃO/UTILIZAÇÃO DO FUNDO ADMINISTRATIVO REGISTRADO NO PGA

Art. 33 A destinação/utilização do Fundo Administrativo deverá respeitar as seguintes regras:

- I. Utilização em custos de projetos de melhorias nos processos de gestão e reestruturação da Entidade, sem que impliquem aumento de custos fixos do PGA;
- II. Utilização em despesas administrativas, quando comprovadamente os custos administrativos da Entidade forem superiores às fontes de custeio do PGA;
- III. Destinação para cobertura de gastos com prospecção, elaboração, implantação e fomento de Planos de Benefícios de previdência complementar, compreendendo: estudo de mercado, negociação com potenciais interessados, planejamento das atividades, esboço do regulamento do Plano, implantação, preparação da infraestrutura da Entidade, aprovação do Regulamento, divulgação, captação de participantes e para cobertura parcial das despesas administrativas de novos Planos de Benefícios pelo período máximo de 60 (sessenta) meses após início de seu funcionamento.

Art. 34 O Conselho Deliberativo definirá montante ou limite percentual em relação à parcela do Fundo Administrativo a ser constituída no exercício, que será destinada para cobertura dos gastos indicados no inciso III do Art. 33.

Art. 35 As fontes de custeio, os valores e as formas de constituição e de destinação/utilização dos recursos do Fundo Administrativo, elencados nos incisos I a III do Art. 33, deverão constar do orçamento anual a ser apresentado pela Diretoria Executiva, sendo as respectivas constituições e utilizações limitadas aos montantes aprovados pelo Conselho Deliberativo.

Art. 36 É vedada a utilização/destinação de recursos do Fundo Administrativo constituído até 31 de dezembro de 2017 para a finalidade descrita no inciso III do Art. 33.

Art. 37 Em eventual criação de Fundo Administrativo com o objetivo de destinação prevista no inciso III Art. 33, o mesmo, deverá ser registrado em rubrica contábil específica.

Art. 38 As despesas relativas às destinações do Fundo Administrativo previstas no inciso III do Art. 33 devem ser registradas em contas de resultados específicas.

Art. 39 A destinação de recursos do Fundo Administrativo para a finalidade prevista no inciso III do Art. 33 deve ser divulgada em notas explicativas às demonstrações contábeis.

Art. 40 A Entidade fica dispensada de realizar procedimento contábil de identificação da participação dos Planos de Benefícios no Fundo Administrativo do PGA em relação à parcela constituída com o objetivo de ter à utilização prevista no inciso III do Art. 33.

Art. 41 O Administrador Responsável pelo Plano de Benefícios – ARPB da Entidade deverá manter atualizado o controle dos valores utilizados/destinados do Fundo Administrativo e prestar informações periódicas ao Conselho Fiscal, a quem caberá, além do acompanhamento, registrar em seu relatório semestral de controles internos a conformidade em relação às normas.

CAPÍTULO XXIII

DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Art. 42 O Conselho Fiscal será o órgão responsável pelo acompanhamento e controle da execução orçamentária e dos indicadores de gestão das Despesas Administrativas, sendo que os limites e critérios quantitativos e qualitativos e as metas estabelecidas para os indicadores serão aprovados pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO XXIV

DAS DISPONIBILIDADES DAS INFORMAÇÕES

Art. 43 As informações relativas ao PGA serão disponibilizadas aos patrocinadores, participantes, assistidos e beneficiários, atendendo a legislação vigente.

CAPÍTULO XXV

DA APROVAÇÃO E ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO

Art. 44 Compete exclusivamente ao Conselho Deliberativo da ACEPREV, mediante proposta da Diretoria Executiva aprovar ou alterar este Regulamento, sendo que as alterações não poderão, em nenhum caso, contrariar os objetivos estabelecidos no Estatuto e no Regulamento dos Planos de Benefícios administrados pela ACEPREV.

CAPÍTULO XXVI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 45 Os casos omissos e não previstos no PGA deverão ser tratados e disciplinados pelo Conselho Deliberativo da ACEPREV, mediante proposta formulada pela Diretoria Executiva da Entidade.

Art. 46 Este Regulamento substitui a versão anteriormente aprovada pelo Conselho Deliberativo da ACEPREV em 23/06/2010, e que estava em vigor desde 01/06/2010. As adequações/mudanças realizadas foram aprovadas pelo Conselho Deliberativo da ACEPREV em 18/12/2019 e entraram em vigor a partir de 01/01/2020.

aceprev▼